

RESOLUÇÃO CE/2009 N.º 001, de 25 de junho de 2009.

A Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria, submetida à apreciação do Conselho de Representantes e nomeada pelo Presidente da Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso – APROSOJA/MT, no uso de suas atribuições regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 17 do Regimento Interno da APROSOJA/MT, considerando que:

- a) o Regimento Interno da APROSOJA/MT atualmente em vigor encontra-se omissivo com relação a vários pontos do processo eleitoral;
- b) somente poderão compor a chapa os associados que estiverem em dia com a Associação e regularmente cadastrado, bem como, no que se refere ao pagamento de eventuais contribuições/jóias aprovadas pela Assembléia Geral, devendo a chapa ser levada à apreciação do Diretor Financeiro antes de ser apresentada à Assembléia, que conferirá a situação de todos os componentes e aprovará ou não a chapa;
- c) para lisura do pleito e garantia da instituição, é salutar que os associados pretendentes aos diversos cargos eletivos sejam sojicultores e que estejam efetivamente plantando soja;
- d) é necessária a aplicação de regras claras, possibilitando aos pretendentes aos cargos eletivos o claro entendimento do que é permitido e do que é vedado, no relativo à eleição vindoura, conferindo total transparência ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os Candidatos componentes das chapas que pretendam concorrer ao pleito para a renovação dos cargos previstos no artigo 12, incisos I a VII do Regimento Interno da APROSOJA/MT deverão comprovar sua condição de sojicultor e que esteja efetivamente plantando soja, quando do pedido de registro das chapas, no prazo previsto no Edital nº 001.

Parágrafo único. Os documentos aptos a comprovar a qualidade de sojicultor são Inscrição Estadual de Produtor ativa e Nota Fiscal de venda de Soja da última safra ou declaração do Sindicato Rural.

Art. 2º. Os candidatos deverão obedecer rigorosamente o disposto no Estatuto e no Regimento Interno da APROSOJA/MT.

Art. 3º. A divulgação das plataformas eleitorais e os temas de discussão que os candidatos entenderem convenientes, e que não firam os ditames legais mencionados no artigo anterior, deverão ser realizadas tão somente e diretamente aos sojicultores associados devidamente inscritos na APROSOJA/MT, por meio de malas diretas ou outros meios de divulgação dirigida.

Art. 4º. A APROSOJA/MT deverá publicar no site da associação no espaço próprio reservado para a eleição, as matérias que os candidatos entenderem convenientes ao engrandecimento da instituição e enriquecimento do debate eletivo, observada a paridade de espaço para todos os candidatos.

Art. 5º. É proibida a presença de candidatos ou correligionários dos mesmos, no dia da eleição, dentro das dependências da Sede e das Subsecções da APROSOJA/MT, a não ser para o exercício do voto, exceção aos fiscais previamente credenciados, na forma prevista no artigo 6º desta Resolução.

Art. 6º. Será permitida a nomeação de até 01 (um) fiscal eleitoral titular e de mais 01 (um) fiscal suplente por chapa concorrente, para cada local de votação, para acompanhamento dos trabalhos administrativos de checagem dos eleitores e mesas de votação.

§ 1º. O revezamento entre fiscais titulares e os fiscais suplentes nomeados será permitido, desde que aquele que pretenda se ausentar se retire primeiramente do recinto para, posteriormente, o substituto ingressar no ambiente a ele destinado.

§ 2º. Os fiscais deverão se manter em local próprio, a eles destinado pela Comissão Eleitoral, afastados dos eleitores, sendo vedada a captação de votos ou distribuição de panfletos, adesivos e outras formas de anúncio publicitário pelos mesmos, devendo, ainda, os candidatos e simpatizantes manter livre o acesso às dependências dos edifícios para os eleitores.

§ 3º. Os fiscais nomeados serão credenciados pela Comissão Eleitoral e receberão crachá de identificação, no qual constará seu nome, sendo obrigatória a utilização do mesmo, no dia da eleição.

§ 4º. As chapas poderão requerer a inscrição dos fiscais até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Extraordinária da Eleição, a ser realizada no dia 03 de agosto de 2009.

§ 5º. O requerimento das inscrições dos fiscais deverá ser protocolizado com o Secretário-Geral da comissão eleitoral, respeitando-se o prazo do parágrafo anterior.

§ 6º. Em caso de necessidade, poderá ser requerida a substituição do fiscal até 30 (trinta) minutos antes do início da votação, prevista para se iniciar às 09:00 horas do dia 03 de agosto de 2009, o que deverá ser constado na ata da sessão de votação.

Art. 7º. Os eleitores em atraso com seus pagamentos de eventuais contribuições/jóias aprovadas pela Assembléia Geral ou com irregularidade cadastral, poderão efetuar a regularização das pendências até a data improrrogável de 10 de julho de 2009, até as 16:00 horas.

§ 1º. No tocante ao eleitor, este deverá estar adimplente com o pagamento das contribuições/jóias, bem como com o cadastro regular e devidamente aprovado pela

diretoria, até o dia 10 de julho de 2009, para estar apto a votar na eleição 2009 da APROSOJA/MT.

§ 2º. O cadastro de associados aptos a votar será aprovado pela diretoria até o dia 11 de julho de 2009, restando estipulado como prazo máximo para novas filiações o dia 10 de julho de 2009.

§ 3º. O eleitor apto a votar deverá comparecer nos locais de votação entre às 9:00 e 17:00 horas (horário oficial de Mato Grosso) do dia 03 de agosto de 2009, munido de documento oficial de identificação (RG ou Documento Oficial com Foto), para exercer o direito ao voto.

Art. 8º. A sede administrativa da APROSOJA/MT não funcionará externamente nos dias 03 e 04 de agosto de 2009, para possibilitar a organização física e administrativa para o pleito do dia 03 de agosto de 2009.

§ 1º. A contagem dos votos se dará nos locais de votação a partir das 18:00 horas, devendo ser acompanhada pelo Coordenador, pelo Mesário e pelos Fiscais da Seção.

§ 2º. A apuração consolidada do resultado se dará na sede da APROSOJA/MT em Cuiabá.

§ 3º. A publicação dos resultados da apuração eleitoral se dará no dia 07 de agosto de 2009.

Art. 9º. As intimações e notificações da Comissão Eleitoral destinadas às chapas concorrentes serão realizadas pela simples inserção das mesmas no site da APROSOJA/MT (www.aprosoja.com.br), na janela destinada à eleição.

Art. 10. Nos locais de votação estarão presentes, além das pessoas acima identificadas, um delegado da APROSOJA/MT e um colaborador membro da Secretaria Executiva da APROSOJA/MT, para acompanhar e garantir o regular andamento do pleito.

Art. 11. Para atender aos princípios inerentes à democracia, facilitando ao associado o exercício pleno do direito de votar e ao acesso aos locais de votação, fica convencionado que a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá a nova Diretoria será descentralizada para outras 18 (dezoito) cidades pólo, além da capital Cuiabá, sendo elas: 1 – Sorriso; 2- Sapezal; 3 - Nova Mutum; 4 - Campo Novo do Parecis; 5 – Diamantino; 6 – Primavera do Leste; 7 – Lucas do Rio Verde; 8 – Campos de Júlio; 9 – Querência; 10 – Tapurah; 11 – Campo Verde; 12 – Sinop; 13 – Canarana; 14 – Rondonópolis; 15 – Tangará da Serra; 16 – Alto Taquari; 17 – Nova Xavantina e 18 – Jaciara, desenvolvendo-se o processo eleitoral através de urnas convencionais.

§ 1º. As chapas deverão registrar a relação completa de seus membros na Assembléia Geral Extraordinária do dia 17 de julho de 2009 até as 17:00 horas, na sede da APROSOJA/MT, localizada no Edifício FAMATO, rua transversal B, do

Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, não sendo permitido o registro de novas chapas após esta data.

§ 2º. As chapas que obedecerem o prazo estipulado no parágrafo anterior, serão identificadas na cédula de votação com o nome da chapa e do candidato a presidente desta.

A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 25 de junho de 2009.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Presidente

MARUSAN FERREIRA BARBOSA
Vice-Presidente

WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE
Secretário Geral